

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAS DO DEVEDOR



RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 0006371-19.2016.8.14.0045



Poder Judiciário do Estado do Pará
Comarca da Redenção
2ª Vara Cível e Empresarial de Redenção

29 de agosto de 2017

Excelentíssimo Senhor Doutor *Jun Kubota*,



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

Terra Santa Construtora e Incorporadora
Avenida Brasil, Nº 639
Alto Paraná, Redenção/PA

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasil.com.br/rj/terra-santa-construtora/>

Visando o cumprimento do Art. 22 da LREF, principalmente no que diz respeito ao inciso II, alínea c, onde estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fábio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa Construtora Terra Santa Construtora e Incorporadora sob n. 0006371-19.2016.8.14.0045, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório de Atividades Mensais do Devedor**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda e análise do Processo de Recuperação, bem como das demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.

Sumário

1. Considerações Iniciais	4
2. Andamento Processual	4
3. Análise Financeira da Devedora	5
4. Encerramento.....	6



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, e nossa função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. ANDAMENTO PROCESSUAL

O objetivo deste relatório é tratar das análises e considerações relativas as questões contábeis e financeiras da Recuperanda, além de discorrer sobre as manifestações arroladas no processo.

No entanto, informamos que tais considerações não serão expostas no presente relatório em razão da dificuldade de acesso ao processo que se encontra em carga realizada pelo

Ministério Público por tempo considerável, bem como pela inércia e desajuste da Recuperanda quanto ao fornecimento de documentação hábil para comprovação de suas atividades, conforme discorreremos em item posterior.

2.1. DESIGNAÇÃO DE DATA PARA AGC

Seguindo o rito processo de Recuperação Judicial e considerando, em relatório predecessor foram exibidas as objeções ao Plano de Recuperação Judicial. Destarte, em atendimento ao disposto no art. 56 da Lei 11.101/2005, faz-se imperiosa a intervenção do Douto juízo para a convocação de Assembleia Geral de Credores – AGC, para deliberar sobre o plano.

Neste condão, visando a prestação jurisdicional, fora encaminhado à empresa em Recuperação Judicial, Termo de Diligência solicitando indicação de local e data para a realização da AGC, todavia, não fora obtida resposta da Devedora. Posto isso, **solicitamos que o este Ínclito Juízo,**

intime a Recuperanda para que esta designe data e local para realização da Assembleia Geral de Credores.

2.2. IMPUGNAÇÕES ARROLADAS NO PROCESSO

Conforme exposto anteriormente, em consonância ao que determina o art. 7º, §2º, o Edital de Aviso aos Credores sobre a Relação de Credores elaborada pelo AJ, iniciando o cômputo do prazo para apresentar Impugnação à Lista de Credores. Na oportunidade os alguns credores apresentaram Impugnação à Relação de Credores elaborada pelo Administrador Judicial.

Ocorre que as supramencionadas Impugnações foram impetradas nos Autos principais, o que está em desacordo com o que preceitua a Lei 11.101/2005, o qual determina que a impugnação será dirigida ao juiz por meio de petição e que cada impugnação será autuada em separado, com os documentos a ela relativos.

Nesta senda, informamos que até a presente data não fora vislumbrado nas movimentações processuais

disponibilizadas pelo TJPA, movimentação referente a desentranhamento das referidas impugnações.

3. ANÁLISE FINANCEIRA DA DEVEDORA

Faz-se necessário indicar que a Recuperanda deixou de apresentar os documentos contábeis referente aos meses de 2017. Tais documentos como, Balanço Patrimonial, Balancetes e Demonstrações de Resultado, extratos de conta corrente entre outros documentos gerenciais não estão sendo disponibilizados regularmente. Estes são indispensáveis a confecção deste Relatório.

Ainda, é oportuno repisar que não foram economizadas tentativas de obter tais documentos, tendo este AJ entrado em contato com a empresa diversas vezes, e enviado inúmeros termos de diligencias solicitando as informações necessárias, porém não obtivemos êxito quanto ao recebimento das documentações solicitadas, nem mesmo uma previsão para a entrega das referidas informações contábeis.

4. TRANSPARÊNCIA AOS CREDITORES

Focados nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o “*Espaço do Credor*”. Trata-se de um ambiente Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ.

Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial. Entendemos que a prévia e adequada disponibilização de informações aos credores homenageia o princípio da transparência, que deve ser perseguido pelo AJ e oportuniza manifestações céleres as demandas dos interessados.

5. ENCERRAMENTO

Desta forma, diante de todo exposto, vimos com reverência e acatamento, reiterar os seguintes pedidos ao MM. Juízo:

- Que seja realizado o desentranhamento das Impugnações impetradas no Autos Principais;
- Que seja intimada a Recuperanda para que esta indique data e local para a realização da AGC;
- Que seja intimada a Recuperanda para que esta apresente a documentação contábil da empresa.

Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Campo Grande, 29 de agosto de 2017.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administração Judicial

Roberto F. da Nimer
CORECC N/MS 1.033 – 20ª Região



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

UBERLÂNDIA - MG

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617
CENTRO • CEP. 38400-106
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200